



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 0168/2020

Vitória, 28 de janeiro de 2020.

Processo n° [REDACTED]
[REDACTED] impetrado por
[REDACTED]

O presente parecer técnico visa a atender a solicitação de informações técnicas do Juizado Especial Cível de Itapemirim-ES, requeridas pelo MM. Juiz de Direito, Dr. José Flávio D'Angelo Alcuri, sobre o procedimento: **consulta com cirurgião de cabeça e pescoço.**

I -RELATÓRIO

1. De acordo com a Inicial, o Requerente de 60 anos informa que há aproximadamente seis meses surgiu um pequeno tumor na região do seu ombro esquerdo, mas com o passar dos meses esse tumor foi aumentando e atualmente, está chegando próximo ao pescoço. O diagnóstico inicial foi de lesão Cervical. Após realização de exames de tomografia computadorizada foi encaminhado para realização de tratamento cirúrgico com médico especialista em cabeça e pescoço. Informa ainda que solicitou junto a AMA (Agência Municipal de Agendamento) de Itapemirim que fosse realizado o procedimento, no entanto, foi informado que não há prestador que atenda a essa especialidade.
2. Às fls. não numeradas consta declaração da Secretaria Municipal de Saúde de Itapemirim, datado de 13/01/2020, informando que não há prestador de serviço para cirurgião de cabeça e pescoço.



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

3. Às fls. não numeradas consta laudo do exame de tomografia computadorizada, datada de 18/12/2019, com a impressão diagnóstica:
 - a) Formação hipodensa capsulada localizada profundamente ao músculo trapézio esquerdo, sugerindo lesão de linhagem lipomatosa, provável lipoma.

4. Às fls. não numerosas consta guia de referência e contra-referência, sem data, encaminhando o Requerente ao cirurgião de cabeça e pescoço, informando que ele apresenta hipótese diagnóstica de lesão cerebral, assinado pelo médico urologista, Dr. Tyrone S. Meireles, CRM ES 12.684.

II- ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II , item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.

2. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado.

Parágrafo Primeiro - Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

Parágrafo Segundo - Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

DA PATOLOGIA

1. Os **lipomas** são definidos como massas moles de células adiposas (gordas) que são frequentemente encapsuladas por uma fina camada de tecido fibroso. Clinicamente, eles frequentemente se apresentam na parte cefálica do corpo, especificamente na cabeça, **pescoço**, ombros e costas dos pacientes, embora possam ser menos comumente vistos em outros lugares, por exemplo, nas coxas. Os tumores normalmente estão nos tecidos subcutâneos dos pacientes. As massas geralmente são **benignas** e, embora a idade de início possa variar, elas geralmente se desenvolvem entre os 40 e os 60 anos. Geralmente, **não há motivo para o tratamento**, pois elas não representam ameaça ao paciente, a menos que sejam desconfortáveis. estar localizado nas articulações ou se estão crescendo rapidamente, o que é incomum, já que o crescimento típico do lipoma é lento.
2. Os lipomas verdadeiros são encapsulados e, não se sabe a razão, localizam-se preferencialmente no tecido subcutâneo da metade superior do corpo, embora possam surgir em qualquer local onde o tecido gorduroso esteja presente. Não são comuns em crianças e não apresentam relação com a obesidade. Os lipomas comumente são indolores, mas, dependendo da sua localização, podem desencadear uma série de sintomas relacionados a compressão ou obstrução de órgãos e estruturas vizinhas. O crescimento dos lipomas é incomum, pois seu tamanho costuma limitar-se a 2 cm de diâmetro, não ultrapassando uma área de 10 cm².



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

DO TRATAMENTO

1. As técnicas utilizadas o tratamento, incluem injeções transcutâneas de sódio desoxicolato (associadas ou não a fosfatidilcolina), esteroides intralesionais combinados com injeções de isoproterenol (um agonista beta-2 adrenérgico), lipoaspiração do tumor ou **excisão cirúrgica**. Este último é provavelmente o método mais eficaz e comumente utilizado para evitar que ocorram novamente, embora o encapsulamento deva também ser removido para o tratamento mais eficaz e diminuir o risco de recorrência. Se for tomada a decisão de extirpar os lipomas, isso deve ser feito enquanto as lesões forem menores, em vez de aumentarem para reduzir o risco de invasão de articulações, nervos e vasos sanguíneos, tornando a excisão mais difícil e invasiva.
2. O prognóstico para lipomas é muito bom. Uma vez que esses tumores são extirpados, principalmente por razões estéticas, eles geralmente não retornam. Entretanto, é imperativo que a cápsula fibrosa ao redor do lipoma seja totalmente removida para evitar que isso aconteça.

DO PLEITO

1. **Consulta em cirurgia de cabeça e pescoço.**

III- DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. No presente caso, o Requerente de 60 anos apresenta um lipoma localizado profundamente ao músculo trapézio esquerdo e necessita realizar cirurgia para retirá-lo.



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

2. Há evidências nos autos evidências que comprobatório da negativa de fornecimento por parte do Município. Ao consultarmos o portal do SUS (<https://portalsus.es.gov.br/>) na presente data verificamos que não consta consulta com cirurgião cabeça e pescoço cadastrada no sistema. É importante informar que apenas o encaminhamento não é suficiente para que o Requerente tenha acesso à consulta pleiteada, é necessário que esteja cadastrado no SISREG, sistema que organiza e controla o fluxo de acesso aos serviços de saúde e otimiza a utilização dos recursos assistenciais, visando a humanização no atendimento, caso contrário o sistema não o identifica e não o coloca na fila. E cabe ao Município fazê-lo, independente se existe profissional/serviço regulado.
3. Não se trata de **urgência médica**, de acordo com a definição de urgência e emergência pelo CFM (Conselho federal de Medicina).
4. Vale lembrar o Enunciado nº 93 da I, II E III Jornadas de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça, que:

“Nas demandas de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS por acesso a ações e serviços de saúde eletivos previstos nas políticas públicas, considera-se excessiva a espera do paciente por tempo superior a **100 (cem) dias para consultas e exames**, e de **180 (cento e oitenta) dias para cirurgias e tratamentos**”. (grifo nosso)

5. Em conclusão, este Núcleo entende que a consulta com cirurgião de cabeça e pescoço é padronizada pelo SUS. Pelas informações nos autos e resultado de exames de imagem o diagnóstico provável é de lipoma – tumoração benigna. Os lipomas não representam ameaça ao paciente, a menos que sejam **desconfortáveis**, estejam localizados nas articulações ou crescendo rapidamente, o que é incomum, já que o crescimento típico do lipoma é lento. À distância podemos afirmar que a cirurgia de exérese do lipoma é uma opção e pode ser realizada por outros profissionais que não seja o cirurgião de cabeça e pescoço, como cirurgião geral. Assim, **cabe a Secretaria de Estado da Saúde disponibilizar a consulta com cirurgião de cabeça e pescoço e ou**



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

cirurgião geral, preferencialmente em estabelecimento de saúde que realize o procedimento cirúrgico, visto que já existe indicação de cirurgia pelo médico assistente, evitando, caso haja confirmação do especialista, deslocamento desnecessário do Requerente. Não há evidências que exista uma consulta aguardando agendamento cadastrada no SISREG. Mesmo que não seja do Município a responsabilidade pela disponibilização da consulta, ele deve cadastrá-la no SISREG e acompanhar a tramitação até que a consulta seja efetivamente agendada e informar a Requerente.

6. **Trata-se de procedimento eletivo.**

7. Este Núcleo se coloca à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.



REFERÊNCIAS

Accetta, P, Et al, Lipoma gigantes, Revista do Colégio de Cirurgiões, disponível no endereço eletrônico: <http://www.scielo.br/pdf/rcbc/v25n5/a15v25n5.pdf>